



AUTÓGRAFO N.º 040/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a revisão gramatical obrigatória dos painéis, cartazes, outdoor, letreiros, fachadas comerciais, veículos de comunicações e congêneres e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 063/17 de autoria do Vereador Rafael de Almeida Barros - Professor Rafael.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, obrigatória a revisão gramatical para liberação de afixação de cartazes, outdoor, letreiros, painéis, fachadas comerciais, veículos de comunicações e congêneres, de caráter publicitário e/ou informativo no Município de Formosa - Goiás.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este artigo, ficarão responsáveis os Auditores Fiscais de Obras e Postura do Município, que licenciará a afixação e veiculação de cartazes, outdoor, letreiros, painéis e congêneres, de caráter publicitário ou informativo, somente após a revisão e correção dos erros gramaticais ou de comunicação.

Art. 2º Todo nome fantasia e demais nomes utilizados comercialmente deverão obedecer à grafia constante nos dicionários vigentes, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marcas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo na responsabilidade de estipular uma multa e para qualquer escrita que contenham erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias após notificação da fiscalização municipal.

§ 1º As peças publicitárias e informativas que contenham erros gramaticais deverão ser retiradas de circulação, notificando os organizadores e idealizadores responsáveis.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, serão considerados infratores:

I - Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis diretamente pelo estabelecimento ou pela publicidade;

II - terceiros responsáveis pela exibição de publicidade, quando identificados.

Argemiro Moisés Araújo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 040/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 4º A fiscalização poderá ser exercida por qualquer cidadão que verifique infração a presente lei, que por sua vez deverão apresentar denúncias formalizadas à Prefeitura ou diretamente aos órgãos fiscalizadores municipais.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para que as empresas realizem qualquer correção de quaisquer irregularidades previstas nesta lei.

Art. 6º Fica a Secretaria de Educação e Cultura à disposição para oferecer assessoria aos que necessitarem de esclarecimentos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral